



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45 724 952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - TURIUBA - Est. de São Paulo

LEI Nº 20/85

Prorroga os vencimentos da 1ª e 2ª parcelas da Taxa de Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, com vencimentos em 30.06.85 e 30.09.85, para 30.12.85.

O Prefeito Municipal de Turiúba, - comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc.

Artigo 1º.-Fica prorrogado os vencimentos da Taxa de Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, com vencimentos em 30.06.85 e 30.09.85, para 30.12.85.

Artigo 2º.-Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos da Taxa de Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, referentes a 30.06.85 e o vencimento de 30.09.85, poderão fazê-lo até 30.12.85, gozando de todos os benefícios de acordo com a Lei nº 05/85 de 06.05.85.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 20 de agosto de 1.985.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e - encaminhada cópia a Empresa de Publicidade "A VOZ" Ltda.

SEBASTIÃO ANIZIOL
SEC. DA PREFEITURA